



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
*Maicon Douglas de Castro Coito*  
*Caroline Pilati*

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000092

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos  
Responsável pela Secretaria Municipal de  
Indústria Comércio e Turismo



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$20.000,00**(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)

Essa Dispensa de Licitação é necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA PR , esse curso será oferecido pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo como incentivo ao emprego e renda.

O município de Capanema se tornou nos últimos anos um polo do setor do vestuário, com diversas empresas atuando no ramo da confecção. Hoje o setor gera mais de 300 empregos diretos, além dos indiretos (faccionistas), as empresas de Capanema atendem a grandes marcas do segmento esportivo, redes de varejo e outros segmentos do mercado.

Um dos grandes dificultadores para ampliação da produção destas empresas é a falta de mão de obra qualificada, neste sentido a Administração Municipal, visando o incremento na geração de emprego e renda, aumento da arrecadação, a Administração tem a percepção da necessidade de ofertar cursos profissionalizantes nesta área o que contribuirá significativamente na melhoria da qualidade de vida da nossa população.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Valdeci Alves dos Santos  
Responsável pela Secretaria Municipal de  
Indústria Comércio e Turismo



090004

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Essa Dispensa de Licitação é necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA PR , esse curso será oferecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo como incentivo ao emprego e renda.

4.2. O município de Capanema se tornou nos últimos anos um polo do setor do vestuário, com diversas empresas atuando no ramo da confecção. Hoje o setor gera mais de 300 empregos diretos, além dos indiretos (facionistas), as empresas de Capanema atendem a grandes marcas do segmento esportivo, redes de varejo e outros segmentos do mercado.

4.3. Um dos grandes dificultadores para ampliação da produção destas empresas é a falta de mão de obra qualificada, neste sentido a Administração Municipal, visando o incremento na geração de emprego e renda, aumento da arrecadação, a Administração tem a percepção da necessidade de ofertar cursos profissionalizantes nesta área o que contribuirá significativamente na melhoria da qualidade de vida da nossa população.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56683	CURSO DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL- CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS - 20 ALUNOS PERÍODO DA MANHÃ. COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:	1,00	UN	6.666,6666	6.666,67



003205

### Município de Capanema - PR

		CONTEÚDO: INSTRUMENTO E MATERIAIS; TABELA DE MEDIDAS; TRAÇADO DE MOLDE DE CAMISA FEMININA BÁSICA; TIPOS DE GOLAS E MANGAS; TRAÇADO DE SAIAS; TRAÇADO DE VESTIDOS; TRAÇADO DE CHEMISIER; TRAÇADO DE CALÇA FEMININA; TRAÇADO DE TERNINHO; TRAÇADO DE CASACO; TRAÇADO DE TAILLEUR; TRAÇADO DE BLAZER ESPORTIVO; TRAÇADO DE CALÇA MASCULINA; TRAÇADO DE CAMISA MASCULINA. CORTE: RISCO E CORTE DE CAMISA FEMININA; RISCO E CORTE DE BLUSA COM RECORTES; RISCO E CORTE DE VESTIDO JUSTO; RISCO E CORTE DE SAIA JUSTA; RISCO E CORTE DE TERNINHO COM CALÇA; RISCO E CORTE DE BLAZER; RISCO E CORTE DE CAMISA MASCULINA. COSTURA: ADAPTAÇÃO EM MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL; COSTURA DE CAMISA FEMININA; COSTURA DE BLUSA COM RECORTES; COSTURA DE VESTIDO JUSTO; COSTURA DE SAIA JUSTA; COSTURA DE TERNINHO COM CALÇA; COSTURA DE BLAZER; COSTURA DE CAMISA MASCULINA.				
2	56682	CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL: CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS – 20 ALUNOS, PERÍODO DA TARDE E NOITE, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: RECONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA: MÁQUINA RETA, OVERLOQUE, INTERLOQUE E GALONEIRA; ACIONAMENTO E CONTROLE DO PEDAL DA MÁQUINA DE COSTURA;	2,00	UN	6.666,6666	13.333,33



000006

## Município de Capanema - PR

	<p>COLOCAÇÃO DA LINHA SUPERIOR E INFERIOR NA MÁQUINA DE COSTURA; TROCA DA AGULHA DA MÁQUINA; EXERCÍCIOS: COSTURAS RETAS, CURVAS, CIRCULARES, ARREMATES, PESPONTOS, ALINHAMENTO DE PIQUES E UNIÃO DE CURVAS NA MÁQUINA RETA; COSTURAS RETAS, CURVAS, CIRCULARES, TUBULARES, CANTOS E ARREMATES NA MÁQUINA OVERLOQUE; EXERCÍCIOS DE BARRAS E PESPONTOS DE ELÁSTICO NA MÁQUINA. GALONEIRA; INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA ACABAMENTO NA EXECUÇÃO DE PEÇAS. PREPARAÇÃO: APLICAÇÃO DE ENTRETELAS, COSTURA DE BAINHAS, APLICAÇÃO DE CÓS, COSTURAS DE REFORÇO, COLOCAÇÃO DE GOLAS, COLARINHOS, BOLSOS, PUNHOS, CARCELAS, ZÍPERES. MONTAGEM: COSTURA DE PEÇAS DE ACORDO COM O TIPO DE TECIDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MÁQUINAS UTILIZADAS; APLICAÇÃO DE ETIQUETAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. ACABAMENTO: REVISÃO E LIMPEZA; SIMULAÇÃO DE PRODUÇÃO: MONTAGEM DE PEÇAS EM LINHA/CÉLULA DE PRODUÇÃO. NOÇÕES DE MANUTENÇÃO: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DA MÁQUINA; REGULAGEM DA PRESSÃO DO CALCADOR, TENSÃO DOS FIOS E LINHAS, AJUSTE DE PONTOS, SOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE DEFEITOS NA QUALIDADE DA COSTURA; TIPOS DE AGULHAS E FIOS PARA MÁQUINA DE COSTURA E SUAS</p>				
--	--	--	--	--	--



000007

## Município de Capanema - PR

		APLICAÇÕES. GESTÃO INDUSTRIAL; SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO.				
TOTAL						20.000,00

**Valor total da Contratação : R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)**

### 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Demandante.**

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12(doze) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Sonia Matos dos Santos.

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Valdeci Alves dos Santos  
Responsável pela Secretaria Municipal de  
Indústria Comércio e Turismo

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

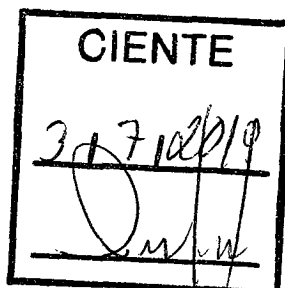
**VALIDADE: 12 MESES.**

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	TOTAL
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	
1	56682- CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL: CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS – 20 ALUNOS, PERÍODO DA TARDE E NOITE, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: RECONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA: MÁQUINA RETA, OVERLOQUE, INTERLOQUE E GALONEIRA; ACIONAMENTO E CONTROLE DO PEDAL DA MÁQUINA DE COSTURA; COLOCAÇÃO DA LINHA SUPERIOR E INFERIOR NA MÁQUINA DE COSTURA; TROCA DA AGULHA DA MÁQUINA; EXERCÍCIOS: COSTURAS RETAS, CURVAS, CIRCULARES, ARREMATES, PESPONTOS, ALINHAMENTO DE PIQUES E UNIÃO DE CURVAS NA MÁQUINA RETA; COSTURAS RETAS, CURVAS.	UN	2	6.666,6666	13.333,33
2	56683- CURSO DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL-CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS – 20 ALUNOS PERÍODO DA MANHÃ. COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONTEÚDO: INSTRUMENTO E MATERIAIS; TABELA DE MEDIDAS; TRAÇADO DE MOLDE DE CAMISA FEMININA BÁSICA; TIPOS DE GOLAS E MANGAS; TRAÇADO DE SAIAS; TRAÇADO DE VESTIDOS; TRAÇADO DE CHEMISIER; TRAÇADO DE CALÇA FEMININA; TRAÇADO DE TERNINHO; TRAÇADO DE CASACO; TRAÇADO DE TAILLEUR; TRAÇADO DE BLAZER ESPORTIVO; TRAÇADO DE CALÇA MASCULINA; TRAÇADO DE CAMISA MASCULINA. CORTE: RISCO E CORTE DE CAMISA FEMININA.	UN	1	6.666,6666	6.666,67
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

**DATA 02/07/2019**

OBS: MARCA - SENAI



*Luz Alberto Letti*  
**Luz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças



## PROPOSTA COMERCIAL

### À PREFEITURA DE CAPANEMA

A/C AMÉRICO BELLE

#### Objeto da Proposta

UNIDADE MOVEL DE CONFECCÃO E EXPRESSO CONFECCÃO

#### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

#### Descrição dos Serviços Propostos

A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de **Escola Móvel do SENAI** Paraná.

#### Obrigação das Partes Contratada

A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;  
 Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;  
 Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;  
 Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;  
 Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;  
 Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;  
 Arcar com o ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;  
 Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise  
 Crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;  
 Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;  
 Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;  
 É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;  
 Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

#### Contratante

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

sesipr.org.br

Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m<sup>2</sup>, ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo.

Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A;

Disponibilizar um electricista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;

Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;

Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;

Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;

Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;

Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

## Descrição dos serviços

### Corte e Costura Industrial - 80 horas

Capacidade 20 alunos

Turno: Manhã

Conteúdo: Instrumento e materiais; Tabela de medidas; Traçado de molde de camisa feminina básica; Tipos de golas e mangas; Traçado de saias; Traçado de vestidos; Traçado de chemisier; Traçado de calça feminina; Traçado de terninho; Traçado de casaco; Traçado de tailleur; Traçado de blazer esportivo; Traçado de calça masculina; Traçado de camisa masculina. CORTE: Risco e corte de camisa feminina; Risco e corte de blusa com recortes; Risco e corte de vestido justo; Risco e corte de saia justa; Risco e corte de terninho com calça; Risco e corte de blazer; Risco e corte de camisa masculina. COSTURA: Adaptação em máquina de costura industrial; Costura de camisa feminina; Costura de blusa com recortes; Costura de vestido justo; Costura de saia justa; Costura de terninho com calça; Costura de blazer; Costura de camisa masculina.

Pré requisito- Ensino Fundamental Incompleto- 16 anos

Capacidade 20 alunos

Turno: Manhã

### Costura Industrial- 80 horas

Capacidade 20 alunos

Turno tarde

Conteúdo: RECONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA: Máquina reta, overloque, interloque e galoneira; Acionamento e controle do pedal da máquina de costura; Colocação da linha superior e inferior na máquina de costura; Troca da agulha da máquina; Exercícios: costuras retas, curvas, circulares, arremates, pespontos, alinhamento de piques e união de curvas na máquina reta; Costuras

retas, curvas, circulares, tubulares, cantos e arremates na máquina overloque; Exercícios de barras e pespontos de elástico na máquina. Galoneira; Instalação e utilização de acessórios para acabamento na execução de peças. **PREPARAÇÃO:** aplicação de entretelas, costura de bainhas, aplicação de cóis, costuras de reforço, colocação de golas, colarinhos, bolsos, punhos, carcelas, zíperes. **MONTAGEM:** Costura de peças de acordo com o tipo de tecido conforme especificações técnicas das máquinas utilizadas; Aplicação de etiquetas conforme normas técnicas vigentes. **ACABAMENTO:** Revisão e limpeza; **SIMULAÇÃO DE PRODUÇÃO:** Montagem de peças em linha/célula de produção. **NOÇÕES DE MANUTENÇÃO:** Limpeza e lubrificação da máquina; Regulagem da pressão do calcador, tensão dos fios e linhas, ajuste de pontos, solução das principais causas de defeitos na qualidade da costura; Tipos de agulhas e fios para máquina de costura e suas aplicações. **GESTÃO INDUSTRIAL:** Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Pré requisito- Ensino Fundamental Incompleto- 16 anos

### **Costura Industrial- 80 horas**

Capacidade 20 alunos

Turno noite – Betel

**Conteúdo:** RECONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA: Máquina reta, overloque, interloque e galoneira; Acionamento e controle do pedal da máquina de costura; Colocação da linha superior e inferior na máquina de costura; Troca da agulha da máquina; Exercícios: costuras retas, curvas, circulares, arremates, pespontos, alinhamento de piques e união de curvas na máquina reta; Costuras retas, curvas, circulares, tubulares, cantos e arremates na máquina overloque; Exercícios de barras e pespontos de elástico na máquina. Galoneira; Instalação e utilização de acessórios para acabamento na execução de peças. **PREPARAÇÃO:** aplicação de entretelas, costura de bainhas, aplicação de cóis, costuras de reforço, colocação de golas, colarinhos, bolsos, punhos, carcelas, zíperes. **MONTAGEM:** Costura de peças de acordo com o tipo de tecido conforme especificações técnicas das máquinas utilizadas; Aplicação de etiquetas conforme normas técnicas vigentes. **ACABAMENTO:** Revisão e limpeza; **SIMULAÇÃO DE PRODUÇÃO:** Montagem de peças em linha/célula de produção. **NOÇÕES DE MANUTENÇÃO:** Limpeza e lubrificação da máquina; Regulagem da pressão do calcador, tensão dos fios e linhas, ajuste de pontos, solução das principais causas de defeitos na qualidade da costura; Tipos de agulhas e fios para máquina de costura e suas aplicações. **GESTÃO INDUSTRIAL:** Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Pré requisito- Ensino Fundamental Incompleto- 16 anos

### **Observações**

**Vigência do Contrato 01/08/2019 à 31/08/2019.**

**Estamos Ofertando os Seguintes Cursos na Gratuidade:**

#### **- Assistente de Controle de Qualidade- EAD 180 Horas**

Técnicas e fundamentos da qualidade, ferramentas da qualidade, sistemas de gestão Integrada.

#### **- Auxiliar de Informática – 160 h**

Ensino Fundamental Incompleto 16 anos

**Conteúdos :** Introdução à informática Windows - Área de trabalho e menu iniciar; Características das janelas e barra de tarefas Windows Explorer; Trabalhando com pastas; Pannel de controle; Word Pad, Paint e calculadora. Word básico - Criando um documento; Trabalhando com figuras; Salvando e fechando um arquivo; Abrindo arquivo existente; Editoração e paginação; Criando tabelas; Criando mala direta. Excel básico - Criando planilha de trabalho; Inserindo dados; Inserindo linhas e colunas; Usando fórmulas;

008012

Formatando planilhas; Power Point básico. Digitação. Internet. FORMAÇÃO CIDADÃ Relações interpessoais; Saúde e segurança no trabalho; Meio ambiente; Ética e cidadania.

**Investimentos**

**Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$20.000,00**

**Validade da Proposta  
30/06/2019**

**Prazo Contratual  
10 meses**

**Disposições Finais**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SENAI - Unidade SENAI CAPANEMA

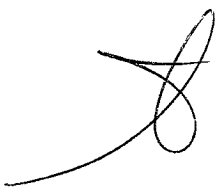
E-mail: josiane.toresan@sistemafiep.org.br

**Autorização da Proposta**

Nº \_\_\_\_\_/2018 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI -  
03.776.284/0055-93 – Rev.0  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Endereço completo: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA  
Cidade: CAPANEMA  
CNPJ: 75.972.760/0001-60  
Forma de Pagamento: Boleto Bancário



Capanea, 13 de junho de 2019

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

000013

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Cursos Profissionalizantes OMEGA LTDA – ME.

CNPJ: 04.632.453/0001-91, E-MAIL: valdelirionoronha@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua: Ponta Grossa, 1720

COMPLEMENTO: Sala 13 BAIRRO: Centro

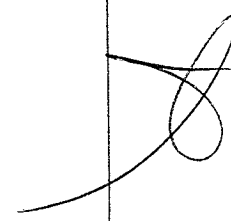
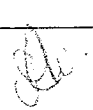
TELEFONE: (45) 99115-3479

CONTATO: Valdelirio

CIDADE: Francisco Beltrão

UF: PR

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<p>CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL: Carga horária de 80 horas – 20 alunos, período da tarde e noite.</p> <p>RECONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA: Máquina reta, overloque, interloque e galoneira; Acionamento e controle do pedal da máquina de costura; Colocação da linha superior e inferior na máquina de costura; Troca da agulha da máquina; Exercícios: costuras retas, curvas, circulares, arremates, pespontos, alinhamento de piques e união de curvas na máquina reta; Costuras retas, curvas, circulares, tubulares, cantos e arremates na máquina overloque; Exercícios de barras e pespontos de elástico na máquina. Galoneira; Instalação e utilização de acessórios para acabamento na execução de peças.</p> <p>PREPARAÇÃO: aplicação de entretelas, costura de bainhas, aplicação de cós, costuras de reforço, colocação de golas, colarinhos, bolsos, punhos, carcelas, zíperes.</p> <p>MONTAGEM: Costura de peças de acordo com o tipo de tecido conforme especificações técnicas das máquinas utilizadas; Aplicação de etiquetas conforme normas técnicas vigentes.</p> <p>ACABAMENTO: Revisão e limpeza; SIMULAÇÃO DE PRODUÇÃO: Montagem de peças em linha/célula de produção. NOÇÕES DE MANUTENÇÃO: Limpeza e lubrificação da máquina; Regulagem da pressão do calcador, tensão dos fios e linhas, ajuste de pontos, solução</p>	UN	02	6.949,00	13.898,00

000014

<p>das principais causas de defeitos na qualidade da costura; Tipos de agulhas e fios para máquina de costura e suas aplicações. GESTÃO INDUSTRIAL: Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.</p>				
<p><b>Curso de Corte e Costura Industrial- Carga horária de 80 horas – 20 alunos período da manhã.</b></p> <p>Conteúdo: Instrumento e materiais; Tabela de medidas; Traçado de molde de camisa feminina básica; Tipos de golas e mangas; Traçado de saias; Traçado de vestidos; Traçado de chemisier; Traçado de calça feminina; Traçado de terninho; Traçado de casaco; Traçado de tailleur; Traçado de blazer esportivo; Traçado de calça masculina; Traçado de camisa masculina. CORTE: Risco e corte de camisa feminina; Risco e corte de blusa com recortes; Risco e corte de vestido justo; Risco e corte de saia justa; Risco e corte de terninho com calça; Risco e corte de blazer; Risco e corte de camisa masculina. COSTURA: Adaptação em máquina de costura industrial; Costura de camisa feminina; Costura de blusa com recortes; Costura de vestido justo; Costura de saia justa; Costura de terninho com calça; Costura de blazer; Costura de camisa masculina.</p>	UN	01	6.949,00	6.949,00
TOTAL:			R\$ 20.847,00	

04.632.453/0001-91  
CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
OMEGA LTDA - ME  
Rua Papa Pio XII, 100 - Cango  
CEP 85.604-230 Fco Beltrão - PR

DATA 29 / 06 / 2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

04.632.453/0001-91  
CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
OMEGA LTDA - ME  
Rua Papa Pio XII, 100 - Cango  
CEP 85.604-230 Fco Beltrão - PR

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Cursos Profissionalizantes NORONHA LTDA – ME.

CNPJ: 08.759.375/0001-05, E-MAIL: franciscobeltrao@microlins.com.br

ENDEREÇO: Rua: Antonina, 328, sala, 01, Centro

TELEFONE: (46) 3055-5060

CONTATO: Alessandra

CIDADE: Francisco Beltrão

UF: PR

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<p>CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL: Carga horária de 80 horas – 20 alunos, período da tarde e noite.</p> <p>RECONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA: Máquina reta, overloque, interloque e galoneira; Acionamento e controle do pedal da máquina de costura; Colocação da linha superior e inferior na máquina de costura; Troca da agulha da máquina; Exercícios: costuras retas, curvas, circulares, arremates, pespontos, alinhamento de piques e união de curvas na máquina reta; Costuras retas, curvas, circulares, tubulares, cantos e arremates na máquina overloque; Exercícios de barras e pespontos de elástico na máquina. Galoneira; Instalação e utilização de acessórios para acabamento na execução de peças. PREPARAÇÃO: aplicação de entretelas, costura de bainhas, aplicação de cós, costuras de reforço, colocação de golas, colarinhos, bolsos, punhos, carcelas, zíperes. MONTAGEM: Costura de peças de acordo com o tipo de tecido conforme especificações técnicas das máquinas utilizadas; Aplicação de etiquetas conforme normas técnicas vigentes. ACABAMENTO: Revisão e limpeza; SIMULAÇÃO DE PRODUÇÃO: Montagem de peças em linha/célula de produção. NOÇÕES DE MANUTENÇÃO: Limpeza e lubrificação da máquina; Regulagem da pressão do calcador, tensão dos fios e linhas, ajuste de pontos, solução das principais causas de defeitos na qualidade da costura; Tipos de agulhas e</p>	UN	02	7.190,00	14.380,00

fios para máquina de costura e suas aplicações. GESTÃO INDUSTRIAL: Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.				
<b>Curso de Corte e Costura Industrial- Carga horária de 80 horas – 20 alunos período da manhã.</b>  Conteúdo: Instrumento e materiais; Tabela de medidas; Traçado de molde de camisa feminina básica; Tipos de golas e mangas; Traçado de saias; Traçado de vestidos; Traçado de chemisier; Traçado de calça feminina; Traçado de terninho; Traçado de casaco; Traçado de tailleur; Traçado de blazer esportivo; Traçado de calça masculina; Traçado de camisa masculina. CORTE: Risco e corte de camisa feminina; Risco e corte de blusa com recortes; Risco e corte de vestido justo; Risco e corte de saia justa; Risco e corte de terninho com calça; Risco e corte de blazer; Risco e corte de camisa masculina. COSTURA: Adaptação em máquina de costura industrial; Costura de camisa feminina; Costura de blusa com recortes; Costura de vestido justo; Costura de saia justa; Costura de terninho com calça; Costura de blazer; Costura de camisa masculina.	UN	01	7.190,00	7.190,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 21.570,00</b>

DATA 28 / 06 / 2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

08 759 735/0001-05  
CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
NORONHA LTDA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
FICOM arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085288

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficow arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085298

# REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

## CAPÍTULO I Dos objetivos

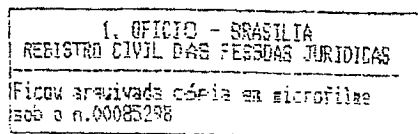
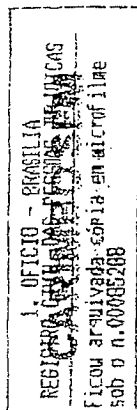
**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**Art. 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CLAYTON NASCIMENTO PEREIRA  
RUI OLIVEIRA BAIRD PEREIRA  
ENRIQUE ALVES GEMELLI  
03 de Janeiro de 2013  
Para consultar acesse: www.tdft.msp.br  
100475013050001010101  
Art. 8.º, III, V)  
Autêntica esta cópia que é reprodução  
fidel do original (Lei 8932/94)

2. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICACAO



## CAPÍTULO II

### Características Cíveis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

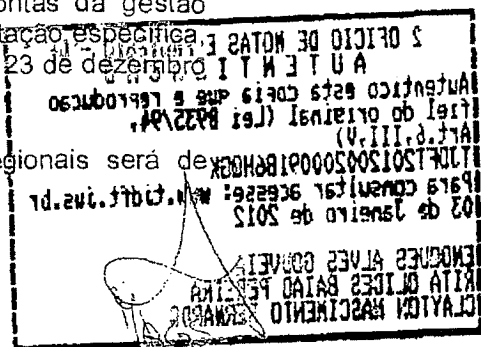
**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação, específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.



BRASILIA  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00005298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00005298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

**Art. 12.** O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

**CAPÍTULO III**  
Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

**Art. 15.** São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00005298  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
BRASILIA

CARIMBO SEMS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV  
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO  
RITA CRISTINA BAIÃO FLEIIRA  
EMBURES ALV. COSTA  
103 de Janeiro de 1973  
Para consulta, acessar: www.CIVIC.1982.01  
1106750150050000178112  
Art. 8. III (V)  
Autentico esta cópia  
em 11/06/73  
A U N I T A  
C A A  
S OFICIO DE NOTAS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

1. OFICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

3 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADO  
Autentica esta cópia e provido o  
fidel do original (Lei 13.308, de 2008)  
(Art. 6. III, d. III)  
11/07/2015 09:00:00 AM  
Para consulta acessar: www.tfdt.tjd.br  
103 de Janeiro de 2015  
ENUNCIADO ALV. GOMES  
RITA OLIVEIRA  
CLAYTON RACIARI

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas matriculadas nas respectivas regiões;

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00095298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1. OFÍCIO - BRASILIA  
CARIMBO SEM  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00095298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

1. OFÍCIO DE NOTAS E DELEGADOS  
AUTENTICA ESTA CÓPIA EM MICROFILME  
sob o n. 00095298  
FICOU ARQUIVADA ESTA CÓPIA EM MICROFILME  
sob o n. 00095298  
10 de Janeiro de 2015  
RICARDO NASCIMENTO DE CARVALHO

000124

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME  
sob o n. 00005288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
sob o n. 00005298

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c*, *o*, *p* e *r* do Art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

### CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como na escolha de equipamentos escolares;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME  
sob o n. 00005288



OFICIO - BRASILIA  
REGISTRAR PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada a cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada a cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

S OFICIO DE NOTAS  
A U T E N T I C A  
Autentico esta cópia em microfilme  
sob o n. 00085298  
103 de Janeiro de 2011  
RITA DE CÁSSIA BASTOS  
COLYTON MASCARENHA BEZERRA

000026

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

5 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICAÇÃO  
Para consultar acessar: www.tiditf.gov.br  
LEONOR FAVES GONCALVES  
RICARDO NASCIMENTO BERNARDO  
10

1. OFICIO - BRASILIA  
REG. Nº 123456789  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 0000000000

1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 000000298

**- CAPÍTULO VI -**  
**Órgãos Regionais**

**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

**SEÇÃO I**  
**Conselhos Regionais**

**Art. 32.** Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

103 de Janeiro de 2012  
1679 consultor  
www.titff.tst.br  
1706150150000151KXZ  
Art. 6.º, III, V  
Título do original (Lei nº 123456789)  
Autenticado pela cópia em microfilme  
1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADO

000028

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00095298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00095298

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

1. OFICIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Antentico esta copia em microfilme  
sob o n. 00095298  
Para consulta: com.trib.trib.trib.  
02 de Janeiro de 2010  
RENOMES ALVES GOMES  
ARIANA OLIVEIRA  
RICARDO MARTINS



000000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

103 de Janeiro de 2013  
Para consultar, acesse: www.cnpj.gov.br  
1170715015005030130001  
Art. 1.111.V)  
Fiel cópia original (Lei 8.537/94)  
Autentico esta cópia dos documentos relativos ao SENAI  
A U T E N T I C A D O  
S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085288

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

**CAPÍTULO VII**  
Do Pessoal do SENAI

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada sob o n. 00085288  
102 de Janeiro de 2012  
RENQUEZ ALVES GONCALVES  
RITA OLIVEIRA  
15

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SENAI  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00005298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00005298

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

**Parágrafo único.** Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

**CAPÍTULO VIII**  
**Dos Recursos do SENAI**

**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária cobrança judicial.

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado esta cópia em 09/05/2015  
Líder do Cartório (Lei 8232/94)  
Art. 6. III, § 3.º  
130125050001880101373011  
1916 consultor: 362226 / www.cartorio.tjdf.jus.br  
03 de Janeiro de 2015  
RENQUES ALVES ROCHA  
RITA DE CÁSSIA FERREIRA  
CLEYTON RAFAEL DO CARVALHO



OFICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS  
Ficou arquivada copia em microfilme  
sob o n. 00095280

1. OFICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS  
Ficou arquivada copia em microfilme  
sob o n. 00095280

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

5 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADO  
Antautentico esta copia  
fidel do original (Lai  
ART. 1111.V)  
LITK-TSOTISOOOQI3THXR  
Para consultar acesse:  
03 de Janeiro de 2015  
HENRIQUES ALVES GONCALVES  
RITA OLIVEIRA FERREIRA  
ICLAYTON RACINHO FERREIRO

000/034

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085299

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085299

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE FISCALIDADE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE TREINAMENTO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA  
SECRETARIA DE ZONA FRANCA

SECRETARIA DE FINANÇAS

**CAPÍTULO IX**  
**Do Orçamento e da Prestação de Contas**

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE FISCALIDADE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE TREINAMENTO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA  
SECRETARIA DE ZONA FRANCA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

1. OFÍCIO DE NOTAS  
A T E N T A  
Autentico esta cópia em microfilme  
Arquivado sob o nº 00085298  
103 de Janeiro de 2015  
Para consulta: www.tcu.gov.br  
LIVRO DE ASSINATURAS  
ENQUENES ALVES BUNTELIN  
IRITA OLIVEIRA  
RICYTON RASCHINHO BEZERRA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada cópia em microfiche  
Isob. n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
Isob. n. 00085298

### CAPÍTULO X Disposições Gerais

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

### CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra **a** do art. 11. **51.**

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

103 de Janeiro de 2015  
Para consulta: www.totit.tse.jf  
LTD-120150300108294  
Art. 6. III. b. 1.º  
Língua do original (Lei 8222/91)  
Autêntico esta cópia e 199100K30  
A U T E N T I C A D A  
5. OFÍCIO DE NOTAS E ATOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

000037

1. OFICINA - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00065296

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada em microfilme  
sob o n.00065288

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüentá por cento em 2009;
- II - cinqüenta-e-três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Agto S. D. A. Monteiro  
OAB-DF. 24.772

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
A AUTENTICAR ESTA Cópia em microfilme  
Art. 6.º, II, d, Lei 6.015/68  
Para consultar acessar: www.rjtr.jus.br  
103 de Janeiro de 2013  
RENORDES ALVES GONCALVES  
RITA CRISTINA FERREIRA  
LILYAN MASCARENHA FERREIRA

EFETIVO  
11/01/2011

1. OFÍCIO - BRASÍLIA 000088  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000  
SCS, Q.08, BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o  
numero 00005540 do livro n. A-10 em  
7/7/2000. Dou fé.  
Protocolado e microfilmado sob  
nº 00085298  
Brasília, 15/12/2008.

*Marcelo Ribas*  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Geraldina do Carmo A. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza ~~Marcelo Pereira Franco~~  
Francineide Gonçalves Jesus  
Marcus ~~Antonio~~ ~~de~~ ~~Oliveira~~  
Michelle ~~de~~ ~~Almeida~~  
Maria Lúcia ~~S. de~~ ~~Almeida~~  
- Rosimar ~~Alves~~ de 167370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO  
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. VI)

25 MAR 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA  
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000  
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar  
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade desta documento,  
extraído do original registrado, microfilmado e  
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 08 ABR 2009 de 20

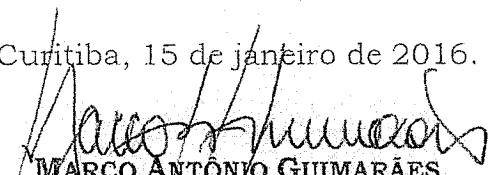
*Marcelo Ribas*  
Marcelo Caetano Ribas Oficial  
Edlene Miguel Pereira Substituta  
CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
REGISTRO CIVIL  
*Rosimar Alves de Jesus*  
ESCREV. SUBST.  
BRASÍLIA DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art.6, III, V)  
TJDFFT2012002000910388JU  
Para consultar acesse: [www.tjdf.ft.jus.br](http://www.tjdf.ft.jus.br)  
103 de Janeiro de 2012  
ENRIQUE ALVES GOUVEIA  
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** – e atividade econômica principal no Código 85 – EDUCAÇÃO, subclasse Código 8599-6/99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 15 de janeiro de 2016.

  
**MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES**  
**GERENTE CORPORATIVO DE CONTROLE**  
**GERENTE JURÍDICO**  
**OAB/PR 22.427**

REGISTRO GERAL 4.164.791-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2005

NOME ROSEVETE MARIA MARCELLO TESSER

FILIAÇÃO IZAURO MARCELLO TEREZINHA PASEE MARCELLO

NACIONALIDADE FRANCO-BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 08/03/1968

COMARCA: FCO. BELTRÃO/RR, DA SEDE C. CAS 1826, LIVRO=68, FOLHA=426

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS DIRETOR - UPR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

000040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

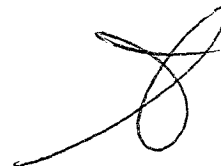
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR *Marta*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE CALIGRAFIA





# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000041

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0055-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NDME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NDME DE FANTASIA) SENAI CAPANEMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV BOTUCARIS	NÚMERO 1040	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO CAPANEMA@PR.SENAI.BR
TELEFONE (46) 3552-1712		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2019 às 17:05:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

000042

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0055-93

**Razão Social:** SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

**Endereço:** AV BOTUCARIS 1030 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

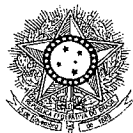
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/06/2019 a 22/07/2019

**Certificação Número:** 2019062305103306126954

Informação obtida em 03/07/2019 09:02:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0055-93

Certidão nº: 175124198/2019

Expedição: 03/07/2019, às 09:03:30

Validade: 29/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0055-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00004

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:02 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **4863.F3B4.5B59.84F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000045

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)  
Nº 019936580-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0055-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 19/07/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000046

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/07/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 2599/2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QE5J244M4QRE**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

39331

03.776.284/0055-93

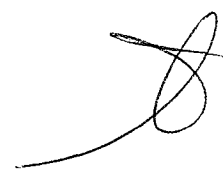
73

**ENDEREÇO**

**AV BOTUCARIS, 1040 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

**Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Educação profissional de nível técnico**



**Certidão emitida no dia Capanema, 20 de Maio de 2019.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5J244M4QRE**



000047

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 10/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000048

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

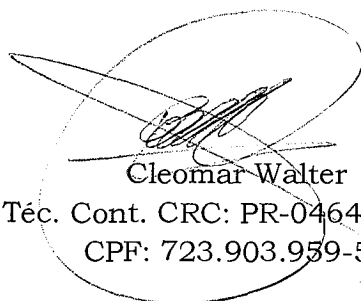
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

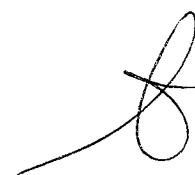
Em atenção ao ofício datado de 10/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4120	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53







000049

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Demandante.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



000050

## Município de Capanema - PR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000051

## Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4120	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Sonia Matos dos Santos**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



00/0052

## Município de Capanema - PR

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



009953

## Município de Capanema - PR

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000954

## Município de Capanema - PR

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.**O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.**A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.**A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.**Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

**14.1.15.**A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



000/955

## Município de Capanema - PR

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



000056

## Município de Capanema - PR

---

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal





# Tramitação do Processo

Data: 11/07/2019 11:15

Situação: Encaminhado

Documento: 632.258.249-68

Processo: 1790/2019

Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198

Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE

000  
Página 1 de 1

Ocorrência: 4 Data: 11/07/2019 15:05:00 Previsão: 01/08/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Realizada a análise do Projeto basico justificativa e minuta contratual. Devolvido o PA ao Setor de Licitações para impressão, montagem e coleta de assinatura. Ao final, solicito seu retorno a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico Prévio.

Att.

Romanti Barbosa  
Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 11/07/2019 11:18:00 Previsão: 24/07/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ocorrência: 2 Data: 11/07/2019 11:15:00 Previsão: 01/08/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE

Ocorrência: 1 Data: 11/07/2019 11:15:20 Previsão: 01/08/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



1400158

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO Nº 217/2019**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 30/2019.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE DO ENSINO COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. SENAI JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. CRF E CND ESTADUAL VENCIDOS. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais na modalidade qualificação profissional no Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico a fl. 04/07;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 08/16;
- VI) Cópia do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – fls. 17/38;
- VII) Documentos da futura contratada as fls. 39/46;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 47;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 48;
- X) Minuta do contrato às fls. 49/56; e,
- XI) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 57. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



000059

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



11/11/20

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

O interesse da Administração em contratar especificamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI decorre de sua notória e inquestionável reputação técnico profissionais, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação do SENAI está pautada na satisfação do interesse público.

Dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

Compulsando o Regimento do SENAI acostado as fls. 17/38, constata-se que a citada instituição é incumbida do ensino (vide art. 1º do Regimento) e não possui fins lucrativos.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



001061

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, uma vez que o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 42) venceu em 22/07/2019 e CND Estadual (fls. 45) venceu em 19/07/2019.

**2.3. Do contrato de contratação de serviços**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desde que atualizado o CRF de fl. 42 e CND Estadual de fl. 45**, a Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o Parecer.

Capanema, 26 de julho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



14119 62

Município de Capanema - PR

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 30/2019**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

**CNPJ: 03.776.284/0055-93**

**ENDEREÇO: AV BOTUCARIS, 1040, BAIRRO: SANTA CRUZ**

**CIDADE: CAPANEMA PR, CEP: 85760-000**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)**



0411063

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2019**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

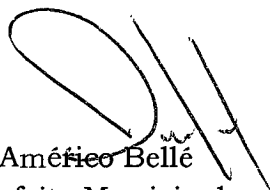
A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### **Contratada:**

NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
CNPJ: 03.776.284/0055-93  
ENDEREÇO: AV BOTUCARIS, 1040, BAIRRO: SANTA CRUZ  
CIDADE: CAPANEMA PR, CEP: 85760-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de julho de 2019



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



00000064

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2019


Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: **R\$ 20.000,00**(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal





Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR 30 de julho de 2019  
Rosella K.B.Pagani-Pregoeira

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019**

Processo dispensa Nº 029/2019  
Data da Assinatura: 26/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: ELISANDRO ROCHA DE PAULA  
01813294097.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2019**

Processo dispensa Nº 030/2019  
Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR.

Valor total: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2019**

Processo dispensa Nº 031/2019  
Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

Valor total: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**1.º Termo Aditivo de SUPRESSÃO ao Contrato nº 45/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PONTA GROSSA - EDIFÍCIO CAVAGNOLI, 1720 SALA 13 1ª ANDAR - CEP: 85605110 -



0411066

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 339/2019  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER inscrito no CPF nº575.069.499-20, residente e domiciliado na RUA ANTONIO MARCELO, 657 - CEP: 85605040, município de Francisco Beltrão/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 30/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Demandante.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56683	CURSO DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL- CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS - 20 ALUNOS PERÍODO DA MANHÃ. COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONTEÚDO: INSTRUMENTO E MATERIAIS; TABELA DE MEDIDAS; TRAÇADO DE MOLDE DE CAMISA FEMININA BÁSICA; TIPOS DE	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	UN	1,00	6.666,6666	6.666,67

4



114100.67

## Município de Capanema - PR

		GOLAS E MANGAS; TRAÇADO DE SAIAS; TRAÇADO DE VESTIDOS; TRAÇADO DE CHEMISIER; TRAÇADO DE CALÇA FEMININA; TRAÇADO DE TERNINHO; TRAÇADO DE CASACO; TRAÇADO DE TAILLEUR; TRAÇADO DE BLAZER ESPORTIVO; TRAÇADO DE CALÇA MASCULINA; TRAÇADO DE CAMISA MASCULINA. CORTE: RISCO E CORTE DE CAMISA FEMININA; RISCO E CORTE DE BLUSA COM RECORTES; RISCO E CORTE DE VESTIDO JUSTO; RISCO E CORTE DE SAIA JUSTA; RISCO E CORTE DE TERNINHO COM CALÇA; RISCO E CORTE DE BLAZER; RISCO E CORTE DE CAMISA MASCULINA. COSTURA: ADAPTAÇÃO EM MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL; COSTURA DE CAMISA FEMININA; COSTURA DE BLUSA COM RECORTES; COSTURA DE VESTIDO JUSTO; COSTURA DE SAIA JUSTA; COSTURA DE TERNINHO COM CALÇA; COSTURA DE BLAZER; COSTURA DE CAMISA MASCULINA.					
2	56682	CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL: CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS - 20 ALUNOS, PERÍODO DA TARDE E NOITE, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: RECONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA: MÁQUINA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	UN	2,00	6.666,6666	13.333,33

f p



1411068

## Município de Capanema - PR

	RETA, OVERLOQUE, INTERLOQUE E GALONEIRA; AÇIONAMENTO E CONTROLE DO PEDAL DA MÁQUINA DE COSTURA; COLOCAÇÃO DA LINHA SUPERIOR E INFERIOR NA MÁQUINA DE COSTURA; TROCA DA AGULHA DA MÁQUINA; EXERCÍCIOS: COSTURAS RETAS, CURVAS, CIRCULARES, ARREMATES, PESPONTOS, ALINHAMENTO DE PIQUES E UNIÃO DE CURVAS NA MÁQUINA RETA; COSTURAS RETAS, CURVAS, CIRCULARES, TUBULARES, CANTOS E ARREMATES NA MÁQUINA OVERLOQUE; EXERCÍCIOS DE BARRAS E PESPONTOS DE ELÁSTICO NA MÁQUINA. GALONEIRA; INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA ACABAMENTO NA EXECUÇÃO DE PEÇAS. PREPARAÇÃO: APLICAÇÃO DE ENTRETRELAS, COSTURA DE BAINHAS, APLICAÇÃO DE CÓS, COSTURAS DE REFORÇO, COLOCAÇÃO DE GOLAS, COLARINHOS, BOLSOS, PUNHOS, CARCELAS, ZÍPERES. MONTAGEM: COSTURA DE PEÇAS DE ACORDO COM O TIPO DE TECIDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MÁQUINAS UTILIZADAS; APLICAÇÃO DE ETIQUETAS					
--	---	--	--	--	--	--

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR

f 0



000069

## Município de Capanema - PR

	CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. ACABAMENTO: REVISÃO E LIMPEZA; SIMULAÇÃO DE PRODUÇÃO: MONTAGEM DE PEÇAS EM LINHA/CÉLULA DE PRODUÇÃO. NOÇÕES DE MANUTENÇÃO: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DA MÁQUINA; REGULAGEM DA PRESSÃO DO CALCADOR, TENSÃO DOS FIOS E LINHAS, AJUSTE DE PONTOS, SOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE DEFEITOS NA QUALIDADE DA COSTURA; TIPOS DE AGULHAS E FIOS PARA MÁQUINA DE COSTURA E SUAS APLICAÇÕES. GESTÃO INDUSTRIAL: SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO.					
--	---	--	--	--	--	--

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



100070

## Município de Capanema - PR

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **20.000,00(Vinte Mil Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/07/2019 e encerramento em 29/07/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)

J



000071

## Município de Capanema - PR

I	365
=	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4120	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Sonia Matos dos Santos**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;

J O



72

## Município de Capanema - PR

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

### II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f 0





## Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



440074

## Município de Capanema - PR

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

J P



011075

## Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 30 de julho de 2019

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**  
Representante legal  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**  
**INDUSTRIAL - SENAI**  
Fornecedor



10076

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR 30 de julho de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019

Processo dispensa Nº 029/2019

Data da Assinatura: 26/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: ELISANDRO ROCHA DE PAULA  
01813294097.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2019

Processo dispensa Nº 030/2019

Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR.

Valor total: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2019

Processo dispensa Nº 031/2019

Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

Valor total: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**1.º Termo Aditivo de SUPRESSÃO ao Contrato nº 45/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PONTA GROSSA - EDIFÍCIO CAVAGNOLI, 1720 SALA 13 1º ANDAR - CEP: 85605110 -



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 - LEI PELÉ., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2019  
Processo dispensa Nº 033/2019  
Data da Assinatura: 30/07/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: CASA DAS LÂMPADAS LTDA - EPF.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 - LEI PELÉ..  
Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vitorino Pinheiro de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(41)3539-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2019  
Processo dispensa Nº 031/2019  
Data da Assinatura: 30/07/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SERVIÇO DE APELO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.  
Valor total: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vitorino Pinheiro de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(41)3539-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2019  
Processo dispensa Nº 030/2019  
Data da Assinatura: 30/07/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR.  
Valor total: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vitorino Pinheiro de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(41)3539-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019  
Processo dispensa Nº 029/2019  
Data da Assinatura: 26/07/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vitorino Pinheiro de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(41)3539-1321  
CAPANEMA - PR

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	30
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1200122661220122224120339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.000,00
Data Publicação Termo ratificação	02/08/2019

CPF: 63225824968 ([Logout](#))